



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 491.200 - DF (2014/0063274-0)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : JOSCEANE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBESES
ADVOGADA : NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 545 do CPC, "da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557".

2. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 24/4/2014 e considerada publicada em 25/4/2014, iniciando-se a contagem para a interposição do regimental em 28/4/2014. Entretanto, o presente recurso foi manejado somente em 5/5/2014, isto é, fora do prazo de cinco dias previsto no art. 545 do CPC, mostrando-se, portanto, intempestivo.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 27 de maio de 2014(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 491.200 - DF (2014/0063274-0)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto por Josceane Lourdes dos Santos contra decisão de e-STJ, fls. 513/516, que conheceu do agravo em recurso especial para negar-lhe provimento.

A agravante sustenta que foi induzida a erro em relação à emissão da guia de preparo, pois a instituição financeira inseriu data diversa do dia do pagamento realizado, o que ocasionava o agendamento do título e não o seu efetivo pagamento.

Afirma que a decisão impugnada não analisou a questão, pois baseou-se na exigência de o preparo ser apresentado juntamente com o recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 491.200 - DF (2014/0063274-0)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O art. 545 do CPC dispõe:

Art. 545. Da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557.

A certidão de publicação da decisão recorrida ocorreu em 25/4/2014. Desse modo, o prazo recursal findou em 2/2/2014 (e-STJ, fl. 517). Entretanto, o recurso foi protocolado somente 5/5/2014, fora do prazo legal de 5 dias (e-STJ, fl. 519).

Assim, o presente agravo regimental encontra-se intempestivo.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0063274-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 491.200 / DF**

Números Origem: 1315275720108070001 20100111315279

PAUTA: 27/05/2014

JULGADO: 27/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSCEANE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE
ADVOGADA : NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Ensino Superior - Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSCEANE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE
ADVOGADA : NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.